

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

29.11.2017

1 Ata nº 367ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte e nove dias do
2 mês de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na
3 Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a
4 Presidência do Senhor Suplente do Presidente, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu
5 Dallari e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores
6 Doutores Luiz Gustavo Nussio, Oswaldo Baffa Filho, Paulo Sergio Varoto e Victor
7 Wünsch Filho. Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira,
8 Respondendo pela Procuradoria Geral e a Dr.ª Kamila Flegler, Procuradora Chefe da
9 Área Acadêmica e de Convênios da PG. Presente, também, o Senhor Secretário
10 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
11 número legal, o Sr. Suplente do Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e
12 votação a Ata nº 366, da reunião realizada em 18.10.2017, sendo a mesma aprovada
13 por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Suplente do Presidente informa que o Sr.
14 Presidente está participando de um evento e chegará um pouco mais tarde. O Sr.
15 Secretário Geral informa que esta é a última reunião do ano da Comissão e, por conta
16 disso, houve necessidade de pauta complementar, com cinco processos a serem
17 analisados, sendo três em caráter de urgência. O Sr. Suplente do Presidente delibera
18 incluir os processos no final da Pauta. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o
19 Sr. Suplente do Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A**
20 **SEREM REFERENDADOS. 1.1 - PROTOCOLADO 2017.5.1451.1.0 - MARCO**
21 **ANTONIO ZAGO.** Solicitação de autorização para afastamento do Magnífico Reitor,
22 Prof. Dr. Marco Antonio Zago, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no
23 período de 14 a 20.11.2017. Despacho do Senhor Presidente da CLR, autorizando,
24 "ad referendum" da Comissão, o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco
25 Antonio Zago, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de 14 a
26 20.11.2017, a fim de participar da assinatura de Acordo de Cooperação – MoU com
27 World Economic Forum e visitar o Graduate Institute of International and Development
28 Studies, em Genebra. É referendado despacho favorável do Senhor Presidente. **2 -**
29 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO**
30 **NUSSIO. 1 - PROCESSO 2017.1.18718.1.7 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta
31 de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente – NAP-
32 CriAd). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do
33 Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria
34 Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res.
35 3533/89), e recomenda a aprovação (03.10.17). **Parecer do CoPq:** aprova o
36 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente – NAP-
37 CriAd) (18.10.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do

38 Núcleo de Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente – NAP-CriAd. **2 -**
39 **PROCESSO 2016.1.1526.45.3 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.**
40 Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da USP/IME, localizada na Rua
41 do Matão, nº 1010, sala 258, bloco A, com área de 17,63 m², em favor da Empresa
42 Junior de Informática, Matemática e Estatística - IMEJR. **Parecer da PG:** solicita a
43 inclusão nos autos de justificativa da Unidade que demonstre o interesse público na
44 outorga da área objeto do termo de permissão de uso em favor da Empresa Junior
45 IME, cópia da Ata de Eleição da Diretoria da empresa júnior e documentos pessoais
46 do seu representante legal (07.02.17). **Manifestação da SEF:** informa que atualmente
47 o espaço já é utilizado pela empresa e, do ponto de vista da ocupação do espaço para
48 esta finalidade, não há ao que se opor (07.06.17). **Manifestação do DFEI:** após
49 reanálise constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade
50 que regem a matéria (28.06.17). **Parecer da PG:** em reanálise, constata que as
51 solicitações feitas no parecer anterior foram atendidas; de forma que, do ponto de vista
52 jurídico-formal, não há mais óbices a serem apresentados (01.09.17). **Parecer da**
53 **COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de
54 Uso de área de propriedade da USP/IME, localizada na Rua do Matão, nº 1010, sala
55 258, bloco A, com área de 17,63m², em favor da Empresa Junior de Informática,
56 Matemática e Estatística – IMEJR (17.10.17). A **CLR** aprova o parecer do relator,
57 favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, de 17,63 m²,
58 localizada na Rua do Matão, nº 1010, sala 258, Bloco A, em favor da Empresa Júnior
59 de Informática, Matemática e Estatística – IMEJR. **3 - PROCESSO 2012.1.29259.1.4 -**
60 **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO.** Minuta de Resolução que altera o artigo 5º da
61 Resolução nº 7184, de 17.03.2016, que institui o Prêmio USP - “Trajetória pela
62 Inovação”. Informação do Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof. Dr.
63 Vanderlei Salvador Bagnato, encaminhando, para análise da Procuradoria Geral, a
64 proposta de alteração do artigo 5º da Resolução nº 7184/2016, objetivando alterar a
65 periodicidade da premiação, para que seja bianualmente (25.09.17). **Parecer da PG:**
66 não verifica óbices do ponto de vista jurídico-formal à aprovação pretendida, tratando-
67 se de proposta sujeita a juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido pelos
68 órgãos competentes (13.11.17). **Texto atual:** Artigo 5º - A premiação ocorrerá
69 anualmente. **Texto proposto:** Artigo 5º - A premiação ocorrerá bianualmente. A **CLR**
70 aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 5º da Resolução nº
71 7184/2016, que institui o Prêmio USP – Trajetória pela Inovação. O parecer do relator
72 é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Minuta de Resolução que altera o
73 artigo 5º da Resolução nº7184, de 17/03/2016, que institui o Prêmio USP – Trajetória
74 pela Inovação encaminhada pelo Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, com vistas a

75 alterar a periodicidade da premiação, passando a ocorrer bianualmente em virtude do
76 laborioso trabalho encerrado na organização e avaliação do processo. O parecer da
77 PG (cota 10684/2017) avalia os autos e acolhe o princípio de conveniência e
78 oportunidade, tendo como objetivo maior o interesse público. Esse parecer foi
79 consubstanciado pela Procuradora Chefe, Dra. Adriana Fragalle Moreira, em
80 13/11/2017. Tendo em vista que os argumentos apresentados aderem ao princípio de
81 qualidade do prêmio a ser outorgado em nome do USP, manifesto-me favoravelmente
82 ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da
83 douta CLR.” **2.2 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO**
84 **2004.1.5535.1.3 - BIBLIOTECA GUITA E JOSÉ MINDLIN.** Proposta alteração do
85 artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária e dos artigos 7º e 8º do
86 Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin. Ofício/Moção do Conselho Deliberativo
87 da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão
88 Universitária, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, encaminhando a proposta de
89 alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária e os artigos 7º
90 e 8º do Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin e as justificativas (26.06.17).
91 **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:** aprova, na
92 íntegra, o parecer do Prof. Dr. José Nicolau Gregorin Filho, favorável à proposta
93 (10.08.17). **Parecer do CoCEX:** retira os autos de pauta e concede vistas ao Prof. Dr.
94 Vinicius Pedrazzi (28.08.17). **Parecer de vistas do Prof. Dr. Vinicius Pedrazzi:**
95 manifesta-se favoravelmente às alterações em tela solicitadas pelo Conselho
96 Deliberativo da BBM (31.08.17). **Parecer do CoCEX:** após ampla discussão, aprova a
97 proposta de alteração do Regimento da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin
98 (05.10.17). **Parecer da PG:** observa que se trata de matéria de mérito que deve ser
99 avaliada sob os aspectos de conveniência e oportunidade, não havendo qualquer
100 óbice do ponto de vista jurídico. A fim de conferir maior clareza, sugere uma pequena
101 alteração na redação do § 4º do artigo 7º do Regimento do CoCEX. Pontua que a
102 proposta, embora inovadora, não altera o exercício da Diretoria e Vice-Diretoria
103 exclusivamente por docentes da USP, nem retira do Pró-Reitor a competência para
104 escolha dos mencionados dirigentes (27.10.17). **Texto atual:** Artigo 7º - ... **Texto**
105 **proposto com sugestão da PG (Regimento de Cultura e Extensão Universitária):**
106 Artigo 7º - ... § 4º - Ficam excluídas do disposto nos §§ 2º e 3º as designações do
107 Diretor e Vice-Diretor da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, que exercerão
108 mandato de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções. **Texto atual:** Artigo 6º - ...
109 XVIII – resolver os casos omissos no presente Regimento. **Texto proposto**
110 **(Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin):** Artigo 6º - ... XVIII – eleger, dentre
111 os seus membros titulares e suplentes, três integrantes para o Comitê de Busca para a

112 elaboração das listas tríplices a que se refere o artigo 8º deste Regimento; XIX – votar
113 e encaminhar ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária as listas tríplices
114 relativas à escolha do Diretor e do Vice-Diretor; XX – resolver os casos omissos no
115 presente Regimento. **Texto atual:** Artigo 8º - A Diretoria será composta por Diretor e
116 Vice-Diretor, conforme previsto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e
117 nos termos do artigo 4º, inciso III, do presente Regimento. **Texto proposto**
118 **(Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin):** Artigo 8º - A Diretoria será
119 composta por Diretor e Vice-Diretor, com mandato de dois anos, permitidas até duas
120 reconduções, conforme previsto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e
121 nos termos do artigo 4º, inciso III, do presente Regimento. **Parágrafo único - O Diretor**
122 **será escolhido pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária dentre os**
123 **professores titulares. Professores associados e professores doutores da USP em**
124 **atividade cujos nomes constem de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo,**
125 **sendo a escolha do Vice-Diretor feita da mesma forma. A CLR aprova o parecer do**
126 **relator, favorável à alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão**
127 **Universitária e dos artigos 6º e 8º do Regimento da Biblioteca Brasileira Guita e José**
128 **Mindlin. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo em tela trata de proposta**
129 **de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária e os**
130 **artigos 7º e 8º do regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin (BBM). A peça passou**
131 **por minuciosa análise da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária,**
132 **Conselho de Cultura e Extensão, sendo aprovada nas duas instâncias, e**
133 **posteriormente pela douta Procuradoria Geral que fez sugestão sobre a redação do**
134 **§4º. Vem agora à está CLR por força do artigo 21, inciso I, do Estatuto da USP. Em**
135 **essência são propostas duas alterações: 1- instalação de um comitê de busca para os**
136 **cargos de Diretor e Vice-Diretor e 2- a possibilidade de até duas reconduções em**
137 **mandatos de dois anos, o que poderá propiciar um mandato a esses dirigentes de até**
138 **seis anos. As duas propostas são inovadoras no âmbito da USP e merecem reflexão.**
139 **A ideia do Comitê de Busca para cargos diretivos é interessante e entendo que seria**
140 **conveniente formalizar nesse órgão que tem uma organização peculiar. A outra**
141 **inovação está lastreada no fato de que parte dos recursos da BBM provem de órgãos**
142 **externos à USP e uma gestão mais estável oferece maior continuidade para esses**
143 **projetos. Tendo em vista a organização diferenciada da BBM, parece-nos que essas**
144 **duas alterações são pertinentes e poderão trazer benefícios para a gestão dessa**
145 **entidade e para a USP. Como bem lembrado no parecer da PG, essa proposta não**
146 **altera o fato essencial de que o exercício da Diretoria e Vice-Diretoria continuará**
147 **sendo exercido por docentes da USP, indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e**
148 **Extensão. Isso posto, o nosso parecer é favorável à aprovação das alterações**

149 propostas ao Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin pela Comissão de
150 Legislação e Recursos, com a alteração da redação do §4º como sugerido pela PG.” O
151 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 -**
152 **PROCESSO 2016.1.334.6.2 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Termo de
153 Permissão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada
154 na Avenida Dr. Arnaldo, nº 715, Edifício da Faculdade de Saúde Pública, com área de
155 14,79 m², em favor da Empresa Júnior de Nutrição da Universidade de São Paulo, que
156 se obriga a utilizá-la única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades
157 previstas em seu estatuto. **Parecer da PG:** observa que a minuta, do ponto de vista
158 jurídico-formal, está em conformidade com o modelo sugerido e disponibilizado no
159 site da Procuradoria Geral, sendo necessário apenas definir o prazo de vigência do
160 referido termo, em conformidade com a limitação contida no artigo 5º da resolução
161 CoCEX nº 6489/2013, e a instrução dos autos com cópia dos documentos pessoais do
162 representante da Entidade, com competência para firmar o termo, no caso, o Diretor
163 Presidente. Encaminha à Unidade para providência, informando que o assunto deverá
164 ser submetido a Congregação da Unidade e, posteriormente, à CLR/COP (23.06.16).
165 Informação da Unidade, encaminhando minuta devidamente corrigida, justificativa de
166 interesse da FSP na instalação da Empresa Júnior de Nutrição em suas
167 dependências, cópia dos documentos pessoais do representante da entidade e novo
168 croqui da área a ser cedida (22.09.16). **Parecer da Congregação da FSP:** aprova o
169 uso da área pela Empresa Júnior de Nutrição (27.10.16). **Manifestação da SEF:**
170 informa que, atualmente, o espaço já está sendo utilizado pela Empresa Júnior de
171 Nutrição da Universidade de São Paulo e observa que, apesar de estar localizada no
172 pavimento inferior (chamado de “subsolo”), que é um andar metade enterrado, a sala
173 possui uma janela que permite a entrada de ventilação natural, sendo assim, do ponto
174 de vista da utilização da sala para essa finalidade, não há nada a opor (24.04.17).
175 **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o período de Mandato da Diretoria
176 da Empresa Júnior de Nutrição da Universidade de São Paulo, encontra-se expirado,
177 tendo em vista a Ata de Assembleia Geral ordinária apresentada nos autos,
178 encaminha à FSP para providências (11.05.17). Em resposta a manifestação do DFEI,
179 a Unidade apresenta a Ata da atual Diretora da Empresa Júnior de Nutrição da
180 Universidade de São Paulo (14.09.17). **Manifestação do DFEI:** da reanálise constata
181 que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria
182 (18.09.17). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do
183 Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo,
184 localizada na Avenida Dr. Arnaldo, nº 715, Edifício da Faculdade de Saúde Pública,
185 com área de 14,79 m², em favor da Empresa Júnior de Nutrição da Universidade de

186 São Paulo, que se obriga a utilizá-la única e exclusivamente para o desenvolvimento
187 das atividades previstas em seu estatuto (17.10.17). A CLR aprova o parecer do
188 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, localizada
189 na Avenida Dr. Arnaldo, nº 715, Edifício da Faculdade de Saúde Pública, com área de
190 14,79 m², em favor da Empresa Júnior de Nutrição da Universidade de São Paulo. **3 -**
191 **PROCESSO 2017.1.1687.3.2 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Eleição dos representantes
192 discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à COC do
193 Departamento de Engenharia Química; e da pós-graduação junto à Comissão
194 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola
195 Politécnica. Portaria nº 2184/2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes
196 discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à COC do
197 Departamento de Engenharia Química da EP, publicada no D.O. em 05.07.17;
198 inscrições dos alunos; atas das eleições informando que a eleição foi realizada de
199 modo convencional segundo instruções fornecidas em função do processo eletrônico
200 ter apresentado falha. A autorização foi concedida pela Secretaria Geral da USP
201 (07.08.17). E-mail da STI informando que com relação à eleição para COC e Conselho
202 do PQI, não foram cadastrados os nomes dos candidatos na cédula da eleição,
203 ficando assim impossibilitado para o eleitor a escolha do candidato e, como a urna já
204 foi fechada, não é possível mais a alteração da cédula (07.08.17). Listas de presença;
205 resultado das eleições e check list. Portaria nº 2186/2017, que dispõe sobre a eleição
206 dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora do
207 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica,
208 publicada no D.O. em 11.07.17; cópia do e-mail de divulgação aos discentes;
209 inscrições dos alunos; ata da eleição realizada em 10.08.17; resultado da eleição e
210 check list. Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. José Roberto Castilho
211 Piqueira, encaminhando os autos para análise da Procuradoria Geral (14.08.17).
212 **Parecer da PG:** para possibilitar a análise jurídico formal, solicita que sejam acostados
213 aos autos: a) a comprovação da realização da eleição (escolha) pelos discentes,
214 membros dos órgão colegiados e não candidatos, dos discentes que compuseram a
215 Comissão Eleitoral nos termos do § 4º do art. 222 do RG; § 2º do art. 2º das Portarias
216 nº 2184/2017 e 2186/2017; b) designação da Comissão Eleitoral, nos termos do § 1º
217 do art. 2º de ambas já citadas Portarias; c) nomeação da Mesa Eleitoral para votação
218 convencional, nos termos do artigo 11 da citadas Portarias; d) informações a respeito
219 da data de verificação da falha no sistema, reportado às fls. 22 do autos físicos, que
220 impossibilitou a realização da votação eletrônica e a publicidade de tal fato outorgada
221 aos eleitores, dando-lhes ciência a respeito da realização da eleição, unicamente, na
222 forma convencional (29.08.17). A Unidade encaminha os documentos solicitados pela

223 PG. **Parecer da PG:** ressalta que, embora a Unidade tenha juntado aos autos
224 documento que consta e-mail da STI reportando a falha sistêmica ocorrida em
225 07.08.17, não foi acostado aos autos pela Unidade qualquer comprovação do meio de
226 publicidade dado a mencionada falha, ou a divulgação da informação de ser a eleição
227 realizada unicamente na forma convencional. Ressalta, ainda, que a situação
228 'problema no sistema' não configura nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo
229 único da artigo 1º de ambas as Portarias convocatórias, como excepcionalidade a
230 justificar a votação convencional. Deste modo, verifica-se a ocorrência de
231 irregularidades no procedimento, consistente, especialmente, pela não observância do
232 § 2º do art. 222 do Regimento Geral, que determina a realização da votação na forma
233 eletrônica. Ainda que fosse superado mencionado obstáculo normativo, não há nos
234 autos qualquer comprovação de publicidade dada à realização da eleição,
235 exclusivamente, pela forma convencional, em razão de problema de sistema reportado
236 (10.11.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição
237 dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à
238 CoC do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica, por uma única
239 vez, em caráter excepcional e não gerando precedente jurídico. O parecer do relator é
240 do seguinte teor: "Tratam os autos da eleição dos representantes discentes de
241 graduação junto ao Conselho do Departamento e à COC do Departamento de
242 Engenharia Química; e da pós-graduação junto à Comissão Coordenadora do
243 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica. O
244 processo foi analisado pela PG que encontrou quatro irregularidades inicialmente. O
245 processo retornou para a Unidade que atendeu a três delas, dessa forma remete, *ex-*
246 *officio*, o referido processo à CLR para análise. No caso em tela restou como
247 irregularidade a não realização das eleições pelo formato eletrônico. A unidade
248 encaminhou como justificativa para esse ato "falhas de sistema"; que não teve a
249 publicidade comprovada nos autos para que todos pudessem ser informados e
250 comparecer à votação em convencional por cédula de papel. Analisando o processo,
251 existe uma informação à pagina 72 que parece indicar que foi feito um erro ao se
252 montar a cédula eletrônica. A cédula não conteria o nome dos candidatos.
253 Entendemos que estamos em um momento de transição de processos eleitorais e que
254 algumas unidades estão cometendo falhas no processo, o que ensejaria a anulação
255 do pleito. Apesar da não comprovação da publicidade do evento relatado, para que a
256 representação estudantil não fique vacante por tempo demasiado longo, entendemos
257 que o presente certame poderia ser convalidado uma única vez em caráter
258 excepcional, tendo em vista esse contexto de transição, e não gerando precedente
259 jurídico. Essa CLR tem sido zelosa no respeito às leis e regimentos da Universidade e

260 alerta a direção da Unidade para que em futuros editais, o Regimento Geral seja
261 seguido à risca, sob pena de anulação do processo. Com isso ganha-se em
262 aprendizado institucional e processual. Esse é o nosso parecer.” **2.3 - Relator: Prof.**
263 **Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1 - PROTOCOLADO 2016.5.348.1.0 - NÚCLEO DE**
264 **PESQUISA PARA A PEQUENA MINERAÇÃO RESPONSÁVEL - NAP-MINERAÇÃO.**
265 Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa para a Pequena Mineração
266 Responsável – NAP-Mineração. **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o
267 projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR
268 e pela Procuradoria Geral e recomenda a aprovação (03.10.17). **Parecer do CoPq:**
269 aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa para a Pequena Mineração Responsável
270 – NAP-Mineração (18.10.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
271 Regimento do Núcleo de Pesquisa para a Pequena Mineração Responsável – NAP
272 **MINERAÇÃO. 2 - PROCESSO 2009.1.451.53.3 - PREFEITURA DO CAMPUS DE**
273 **RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Permissão de Uso de área de propriedade da USP,
274 localizada na Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz s/nº, ao lado do prédio da Agência dos
275 Correios, no *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto, com área de 131,58 m², em
276 favor da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP, para
277 finalidade única e exclusiva de representar a classe dos funcionários docentes do
278 referido *campus*. **Parecer da PG:** observa que, feitas as alterações sugeridas no
279 parecer da PG P 1159/2017, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao
280 prosseguimento do assunto, contudo ressalta a necessidade de instrução dos autos
281 com as plantas e croquis da área a ser cedida, a fim de melhor individualizá-la, bem
282 como com a Ata da Assembleia de Posse da Diretoria atualizada. Encaminha os
283 autos, preliminarmente, à Prefeitura do *campus* de Ribeirão Preto e, em seguida, à
284 COP/CLR (02.08.17). Informação do Prefeito do *Campus* USP Ribeirão Preto, Prof. Dr.
285 Américo Ceiki Sakamoto, encaminhando a planta/croqui do imóvel a ser cedido para a
286 ADUSP e a cópia da Ata da Assembleia de posse da Diretoria da ADUSP (23.08.17).
287 **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o procedimento adotado atende as
288 normas da Universidade que regem a matéria (30.08.17). **Parecer da COP:** aprova o
289 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área
290 de propriedade da USP, localizada na Avenida Prof. Dr. Zeferino Vaz s/nº, ao lado do
291 prédio da Agência dos Correios, no *campus* Administrativo de Ribeirão Preto, com
292 área de 131,58 m², em favor da Associação dos Docentes da Universidade de São
293 Paulo – ADUSP, para finalidade única e exclusiva de representar a classe dos
294 docentes do referido *campus* (17.10.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
295 à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, localizada na Avenida Prof.
296 Zeferino Vaz s/nº, ao lado do Prédio da Agência dos Correios, no *Campus*

297 Administrativo de Ribeirão Preto, com área de 131,58 m², em favor da Associação dos
298 Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP. **2.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO**
299 **BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2015.1.7830.1.3 - ZELITO**
300 **SOUZA DOS SANTOS.** Pedido de dispensa de interposição de recurso de revista ao
301 inquérito judicial ajuizado pela USP, cujo objeto é a apuração da falta grave praticada
302 pelo dirigente sindical Zelito Souza dos Santos, durante reunião do Conselho
303 Universitário realizada no auditório do Prédio da Administração do IPEN, em 14 de
304 abril de 2015. **Parecer da PG:** esclarece que a sentença proferida pela 50ª Vara do
305 Trabalho de São Paulo julgou improcedente os pedidos formulados pela USP na
306 inicial, que buscava autorização judicial para a rescisão do contrato de trabalho do
307 requerido, com fundamento no artigo 482, alíneas 'a', 'b' e 'k' da CLT. Da mesma
308 forma, a decisão de primeira instância julgou improcedentes os pedidos formulados na
309 reconvenção. Em face da decisão de primeiro grau, ambas as partes interpuseram
310 recursos ordinários para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ao recurso da
311 entidade sindical, foi negado provimento e o apelo da Universidade, da mesma forma,
312 não logrou êxito. Consta nos fundamentos do acórdão proferido pelo TRT da 2ª
313 Região que os depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência não revelaram
314 atos graves individualizados, praticados pelo dirigente sindical, em face do Reitor ou
315 dos demais membros do Conselho Universitário, que possam ser enquadrados em
316 qualquer das previsões contidas no artigo 482, da CLR. (...) Nota-se, diante do
317 exposto, que a Corte Regional julgou as questões sobre as quais versa o recurso
318 apresentado pela USP exclusivamente com base nos depoimentos existentes no
319 processo judicial. Em decorrência disso, considerando o teor da Súmula 126, do C.
320 TST, que impede apelo que tenha por finalidade o reexame do conjunto probatório
321 existente nos autos judiciais, entende não ser cabível a interposição de recurso de
322 revista no caso presente. (...) Por todas essas razões, bem como diante do fato de que
323 a negativa de provimento ao recurso da USP não enseja qualquer condenação
324 financeira à USP, solicita autorização para a não interposição de recurso de revista em
325 face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (20.10.17).
326 A CLR tomou ciência da decisão de dispensa de interposição de recurso de revista,
327 conforme encaminhado pela d. Procuradoria Geral. **2.5 - Relator: Prof. Dr. VICTOR**
328 **WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO 2012.1.397.59.1 - FACULDADE DE FILOSOFIA,**
329 **CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regulamento da USP-
330 Filarmônica – Orquestra de Alunos do Departamento de Música da Faculdade de
331 Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP. Informação do Vice-Diretor em
332 Exercício da FFCLRP, Prof. Dr. Pietro Ciancaglini, encaminhando a documentação da
333 USP-Filarmônica para análise e verificação se atende à legislação (21.07.14). **Cota**

334 **PG. C.1986/2014 – RP:** esclarece que se trata de situação fática irregular, cuja
335 regularização jurídica é o que aparentemente se almeja. A matéria pertinente à
336 institucionalização de orquestra sinfônica no Departamento de Música da FFCLRP é
337 de mérito acadêmico por excelência, sendo o primeiro requisito para que se possa
338 haver deliberação nesse sentido, por parte das instâncias competentes da USP, é a
339 manifestação de interesse por parte da Unidade, o que até o momento não ocorreu. O
340 órgão competente para deliberação acerca da (in)existência de vontade institucional
341 em relação a sua efetiva execução é a Congregação. Em sendo positiva a
342 manifestação da Congregação, restará configurada a manifestação de interesse por
343 parte da Unidade em submeter o projeto à deliberação dos demais órgãos nele
344 envolvidos quanto aos aspectos acadêmicos, quais sejam: a Pró-Reitoria de Cultura e
345 Extensão Universitária e a Pró-Reitoria de Graduação. Além disso, tendo em vista as
346 repercussões administrativas, mormente no que diz respeito a eventuais gratificações
347 devidas aos exercentes das funções previstas no anteprojeto de resolução
348 constitutiva, entende pertinente que seja ouvido, também, o DRH. Após o
349 amadurecimento da instrução processual, estará o projeto em condições de ser
350 submetido à apreciação da COP e CLR, com prévia manifestação jurídica da PG,
351 para, finalmente, ser submetida à deliberação reitoral (26.08.14). Informação do
352 Diretor da Unidade, Prof. Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto, solicitando algumas
353 providências e encaminhando os autos ao Departamento de Música para providenciar
354 as correções apontadas pela PG-RP (19.11.15). Informação do Chefe do
355 Departamento de Música, Prof. Dr. Rubens Russomanno Ricciardi, referente às
356 questões levantadas pela Diretoria da FFCLRP e encaminhando a minuta do
357 Regulamento da USP-Filarmônica (28.01.16). Informação do Diretor da FFCLRP, de
358 que o processo teve sua tramitação interrompida junto à Procuradoria Geral, por ter
359 sido retirado pela Chefia do Departamento de Música intempestivamente, sem o
360 consentimento da direção. Encaminha os autos ao Departamento de Música para que
361 justifique a retirada do processo e proceda a correções que se façam necessárias,
362 devolvendo os autos à Diretoria da Unidade (07.07.16). Informação do Chefe do
363 Departamento de Música, esclarecendo as questões levantadas pelo Diretor da
364 Unidade e encaminhando a proposta de Regimento da USP-Filarmônica (18.07.16).

365 **Parecer da PG:** faz alguns apontamentos referente à proposta de Regimento para os
366 artigos: 2º e incisos VI, VII, VIII, X e XI; 3º e seu parágrafo primeiro; 4º; 5º, III; 8º, I; 10;
367 11; 12; 16; e corrigir o termo “bolsista” por “aluno” em toda a proposta. Observa que o
368 principal óbice ao prosseguimento da minuta refere-se à disciplina normativa
369 estabelecida para a função de Regente Titular e Diretor Artístico, diante do aparente
370 conflito com a Lei Complementar Estadual nº 1.074/2008, bem como à previsão do

371 Plano de Classificação de Funções da USP. Trata-se de emprego público que,
372 embora reservado para estudo, não foi reservado para extinção (15.08.17). Informação
373 do Chefe do Departamento de Música da FFCLRP, Prof. Dr. Marcos Câmara de
374 Castro, encaminhando à diretoria a minuta do Regimento da Orquestra, com as
375 alterações apontadas pela PG, ressaltando que não constam mais as funções de
376 Diretor Artístico e Regente Titular, sendo substituídas por Diretor de Orquestra e
377 Maestro Principal. A matéria foi aprovada pelo Conselho do Departamento de Música
378 em 19.09.17 (19.09.17). **Parecer da Congregação da FFCLRP:** aprova, por
379 unanimidade, a proposta de Regimento que regulamentará a constituição e
380 funcionamento da USP-Filarmônica – Orquestra de Alunos do Departamento de
381 Música da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, após as
382 alterações apontadas pela PG (28.09.17). **Parecer da PG:** analisada a proposta,
383 observa que as recomendações efetuadas no parecer anterior foram integralmente
384 atendidas. Quanto ao aspecto formal, observa que se aprovada a proposta, antes da
385 publicação, os parágrafos 1º dos artigos 10 e 11 deverão ser renumerados para
386 parágrafo único e no artigo 11, onde constou artigo 10, inciso I, deverá constar apenas
387 artigo 10. A Procuradora Chefe acrescenta que o instrumento que baixa o regimento
388 em análise é a Resolução e que consigna a pertinência de oitiva da COP, ante os
389 possíveis impactos orçamentários. Registra, ainda, que em momento oportuno, o
390 órgão passe a constar do Regimento da FFCLRP (09.10.17). A **CLR** aprova o parecer
391 do relator, favorável ao Regimento da UPS-Filarmônica – Orquestra de Alunos do
392 Departamento de Música da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
393 Preto. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos de encaminhamento
394 pela direção da FFCLRP dos procedimentos formais de regularização jurídica da
395 orquestra filarmônica (USP-Filarmônica) do Departamento de Música daquela
396 instituição. A solicitação inicial foi analisada pela Procuradoria Geral que anotou a
397 necessidade de correções na minuta do regimento proposto para regulamentar a USP-
398 Filarmônica. Finalmente, a última versão da minuta do regimento foi analisada pela PG
399 que considerou todas sugestões atendidas e fez apenas pequenas anotações formais
400 para serem sanadas na versão definitiva do regimento da USP-Filarmônica. Portanto,
401 do ponto de vista formal, considero que o regimento encontra-se adequado e
402 recomenda-se à douta CLR sua aprovação. Importante registrar que há ainda
403 necessidade de aprovação da proposta pela COP considerando-se possíveis
404 implicações orçamentárias na formalização da USP-Filarmônica.” **2 - PROCESSO**
405 **2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Proposta de alteração
406 do Regimento de Pós-Graduação. Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr.
407 Carlos Gilberto Carlotti Junior, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquiria Batista dos

408 Santos, encaminhando a proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação,
409 aprovada pelo CoPGr em 29.03.2017 (03.05.17). **Parecer da PG:** aponta as principais
410 alterações, separando-as pelos temas: i) mudança na redação para clareza; ii)
411 modificação de quórum; iii) alteração de atribuição; iv) composição do órgão; v)
412 inclusão da figura do Pró-Reitor Adjunto; vi) mandato de membros dos colegiados; vii)
413 modificação de forma/contagem do prazo; viii) dispensa do título de Doutor para
414 credenciamento e reconhecimentos de orientadores e coorientadores; ix) orientação
415 plena ou específica; x) suspeição como impedimento de compor a banca; xi)
416 supressão do Título VII referente ao Mestrado profissional. Com relação ao tema i)
417 esclarece que as modificações referentes à maior clareza da norma são adequadas ao
418 fim proposto, não verificando, neste momento, óbices jurídicos; sugere apenas a
419 revisão do art. 45, por tornar dúbio o momento e o objeto do exercício do juízo de
420 mérito pelo orientador. Com relação aos demais pontos, analisa e encaminha
421 sugestões de alteração. Conclui que, do ponto de vista jurídico-normativo, a mudança
422 objetivada pela alteração proposta não poderá ser integralmente adotada, sendo
423 aconselhável a revisão do inc. XX do art. 30; §§ 1º e 2º do art. 79; § 2º do art. 81; § 3º
424 do art. 89 e art. 94, para adequação às normas estatutárias e regimentais em vigor
425 (14.06.17). Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação ao Secretário Geral, Prof. Dr.
426 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do Regimento
427 de Pós-Graduação, informando que foram feitos ajustes no artigo 89, § 3º, referente a
428 conflitos de interesses na composição das comissões julgadoras. Encaminha também
429 documentos com proposta de ajustes sugeridos no Estatuto e no Regimento Geral da
430 USP, a fim de adequá-los às mudanças que estão sendo propostas no Regimento de
431 Pós-Graduação, entendendo que poderiam ser avaliadas no mesmo momento pelas
432 instâncias superiores (05.07.17). **Parecer da PG:** observa que o art. 45 da proposta
433 não foi objeto de revisão, sendo reiteradas as observações do parecer anterior.
434 Referente às novas propostas de alterações das normas superiores, se futuramente
435 aprovadas, parecem estas elidir a maior parte dos conflitos anteriormente apontados
436 com as normas: inciso XX do art. 30; §§ 1º e 2º do art. 79; § 2º do art. 81 e art. 94,
437 destacadas na proposta do Regimento de Pós-Graduação. Sugere ainda mais
438 algumas alterações na proposta de alteração encaminhada do Regimento Geral da
439 USP. Tece considerações sobre a proposta do Regimento de Pós-Graduação e
440 conclui que, ressalvadas as observações apontadas no parecer, não verifica óbices do
441 ponto de vista jurídico-normativo à mudança objetivada pela alteração proposta da
442 normas superiores. Pondera, entretanto, que as normas presentes no inciso IX do art.
443 9º, inciso XX do art. 30, §§ 1º e 2º do art. 79, § 2º do art. 81 e art. 94 da proposta de
444 alteração do Regimento de Pós-Graduação somente podem ser consideradas válidas,

445 se a mudança proposta às normas superiores forem aprovadas (02.08.17). Informação
446 do Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminhando as minutas alteradas, nos termos do
447 parecer da PG, com as devidas justificativas (08.08.17). **Parecer da PG:** observa que
448 as modificações realizadas atendem ao que fora observado no parecer anterior, de
449 modo que as propostas de alterações das normas superiores, se aprovadas, elidiriam
450 a maior parte dos conflitos anteriormente apontados no Regimento de Pós-Graduação.
451 Sugere nova redação ao art. 45 do Regimento da Pós-Graduação, para maior clareza.
452 Conclui que não verifica óbices do ponto de vista jurídico-normativo à mudança
453 objetivada pela alteração proposta das normas superiores apontadas do Estatuto e do
454 Regimento Geral. Reitera que as normas presentes no inciso IX do art. 9º, inciso XX
455 do art. 30, §§ 1º e 2º do art. 79, § 2º do art. 81 e art. 94 da proposta de alteração do
456 Regimento de Pós-Graduação somente podem ser consideradas válidas, se a
457 mudança proposta às normas superiores forem aprovadas (18.08.17). **Parecer da**
458 **CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento de
459 Pós-Graduação (20.09.17). **Parecer do Co:** aprova as propostas de alteração do
460 Regimento de Pós-Graduação, sem prejuízo dos destaques levantados na reunião
461 pelos Conselheiros (26.09.17). O Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminha a proposta
462 de revisão do Regimento de Pós-Graduação e Estatuto da USP, considerando os
463 destaques sugeridos no Co e as modificações aprovadas pelo CoPGr em 17.10.2017.
464 Nesta reunião propõe novas alterações ao Regimento da Pós-Graduação e ao
465 Regimento Geral da USP (19.10.17). **Parecer da PG:** com relação ao Regimento de
466 Pós-Graduação: §2º do artigo 81, recomenda a manutenção do requisito mínimo para
467 atuação como coorientador, seja no §2º, no §1º ou mesmo no *caput*; sobre a proposta
468 de inclusão do termo 'o companheiro' no §3º do artigo 89, observa que sob a ótica do
469 princípio da isonomia, que esta se mostra adequada; sobre a proposta de alteração ao
470 artigo 37, manifesta que esta parece dissonante das normativas que regem o tema,
471 aconselhando a manutenção da redação anteriormente adotada no artigo, sem a
472 respectiva previsão de prazo para apresentação do diploma posterior à matrícula na
473 pós-graduação; com relação ao §2º do artigo 99, sugere a manutenção da anterior
474 redação, em que a equivalência do diploma deve ser comprovada na inscrição do
475 concurso e não quando da nomeação do candidato vencedor. Com relação ao
476 Regimento Geral e Estatuto da USP, pondera não vislumbrar óbices jurídicos nas
477 propostas de alteração dos artigos pontuados pelo CoPGr, entretanto observa que a
478 proposta de separação do artigo 116-B do Regimento Geral deverá ser grafado
479 'Parágrafo único' em substituição ao '§1º'. Não verifica óbices jurídicos à aprovação da
480 nova redação proposta, reiterando que para a validade das normas presentes no
481 inciso IX do artigo 9º; inciso XX do artigo 30; §§ 1º e 2º do artigo 79; §2º do artigo 81, e

482 artigo 94 da proposta do Regimento da Pós-Graduação, deverão conjuntamente
483 ocorrer as alterações necessárias no Regimento Geral e no Estatuto da USP. A
484 Procuradora Geral informa que para dar o encaminhamento adequado aos colegiados
485 competentes, sugere que seja avaliada a conveniência ou não de cisão das questões
486 em pauta, tendo em vista que o Co já havia aprovado o texto base, ressaltando tão
487 somente os destaques (16.11.17). A CLR aprova o parecer do relator, que acompanha
488 as decisões do Conselho de Pós-Graduação, com relação aos destaques referentes
489 aos seguintes artigos do Regimento de Pós-Graduação: 1º (supressivo – relacionado
490 ao destaque referente ao artigo 118); 61, § 3º (supressivo); 64 (modificativo); 79, §§ 1º
491 e 2º (modificativo); 118 a 124 (supressivo); 47, § 2º (modificativo). Acompanha o
492 posicionamento da Procuradoria Geral com relação ao destaque ao artigo 37 (manter
493 o texto original). Com relação às novas modificações ao Regimento de Pós-
494 Graduação, propostas pelo CoPGr, analisa separadamente e manifesta-se
495 favoravelmente às seguintes alterações: artigo 89, § 3º e artigo 94; e,
496 desfavoravelmente, acompanhando o posicionamento da PG, ao artigo 99, § 2º. Com
497 relação às decorrentes alterações no Regimento Geral (artigos 88, 104, 105, 106 e
498 107) e no Estatuto da USP (artigos 25 e 72), manifesta-se favoravelmente, observada
499 a proposta de correção formal encaminhada pela Procuradoria Geral com relação ao
500 artigo 116 do Regimento Geral. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I**.
501 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.
502 Neste momento o Professor José Rogério Cruz e Tucci assume a Presidência da
503 Comissão, passando à **PAUTA COMPLEMENTAR. 1 - PROCESSO 2015.1.12348.1.1**
504 **– UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Propostas de resolução consensual de ação
505 judicial, tendo em vista sanção contratual, na modalidade multa pecuniária, no valor de
506 R\$ 39.955 aplicada à USP, por suposta inexecução contratual integral do Contrato nº
507 22/2013, firmado entre a União Federal, por intermédio do Conselho Nacional de
508 Justiça e a Universidade de São Paulo/FDRP, visando à realização de pesquisa
509 intitulada: “Processos coletivos no Brasil: Estudo diagnóstico sobre os problemas e
510 propostas de aprimoramento dos instrumentos processuais coletivos para uma
511 prestação jurisdicional mais eficiente.” **Cota da PG**: esclarece que, tendo em vista o
512 interesse da Unidade em submeter-se a procedimento conciliatório perante a Câmara
513 de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da AGU, mostra-se necessária
514 a prévia delimitação concreta das contrapropostas vislumbradas, de forma a viabilizar
515 sua submissão à CLR, para apreciação (19.10.17). Proposta de conciliação
516 encaminhada pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, Coordenador Científico do Projeto: em
517 concreto, sugere, como sendo “as mais propícias para se evitar o rompimento total do
518 contrato”, em ordem de alternatividade e preferência: 1 – o restabelecimento integral

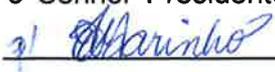
519 do contrato, a partir das etapas 2 e 3, considerando que a etapa 1 já foi concluída e
520 aprovada, para que a USP continue a realizar a pesquisa nos termos e condições
521 estabelecidas originalmente no contrato; ou 2 – o restabelecimento parcial do contrato,
522 a partir das etapas 2 e 3, mas com uma adequação nos termos financeiros do
523 contrato, de forma que seja mantido o valor já pago à USP pelo CNJ, e que a
524 diferença a ser paga seja reduzida em montante entre metade e 2/3 do valor total
525 dessas etapas, mantido os produtos a serem entregues; ou 3 – caso não seja possível
526 o reestabelecimento do contrato, que não se aplique integralmente a multa contratual,
527 pois há que se levar em conta que sem a antecipação do numerário das etapas 2 e 3
528 não foi possível realizar as viagens previstas para as fases de pesquisa empírica.
529 Enfim, reitera que em nome do interesse público buscado pelo CNJ e também pela
530 USP, a melhor solução consensual a ser alcançada pelas partes é a manutenção do
531 contrato para que a pesquisa seja concluída. **Parecer da PG:** informa que as
532 propostas sugeridas pelo Coordenador do projeto de pesquisa acresceu a Diretoria da
533 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto a uma quarta alternativa, qual seja, a
534 devolução do montante pago à USP, no valor de R\$ 44.340,00, e renegociação da
535 multa pecuniária aplicada por força do decreto de rescisão unilateral do contrato.
536 Quanto à viabilidade jurídica da retomada do contrato, entende não existir óbices,
537 esclarecendo que descabe à Procuradoria Geral a análise desta viabilidade jurídica
538 sob o enfoque do CNJ, contratante, que, nesta qualidade, encontra-se jungido aos
539 preceitos da Lei 8.666/93 e legislação correlata, porém, acredita que já tenha sido
540 superada, na medida em que aquiesceu em se submeter ao procedimento de
541 conciliação, deliberação logicamente incompatível com eventual entendimento de
542 inviabilidade jurídica incontornável de retomada do contrato. Registra que acaso
543 aprovado o prosseguimento das tratativas, far-se-á necessário indicar representantes
544 jurídicos para participação nas tratativas conciliatórias, em acompanhamento ao
545 representante técnico já indicado pela FDRP. Tendo em vista que o prazo sugerido
546 pela Diretoria da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da
547 AGU já se esgotou, sugere seja encaminhado pedido de prorrogação de prazo, de
548 forma a viabilizar a necessária apreciação da matéria pela CLR (1º.11.17). A **CLR**
549 autoriza a negociação, nos termos propostos e encaminha os autos à Procuradoria
550 Geral para providências, devendo voltar, oportunamente, para que o senhor
551 Presidente da Comissão verifique eventuais medidas complementares a serem
552 pedidas pelo Colegiado. **2 - PROCESSO 2017.1.10664.1.5 – TEATRO DA**
553 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de Termo de Acordo, por meio do qual
554 da USP confere ampla quitação aos prejuízos causados ao seu patrimônio em razão
555 do vazamento de encanamento de água de responsabilidade da SABESP, recebendo,

556 para tanto, a quantia de R\$ 111.405,68. Termo de Acordo, cujo objeto é pedido de
557 indenização do Teatro da Universidade de São Paulo, referente a sinistro operacional
558 nº 14-167/06/17 – MCJL. **Parecer da PG:** entende restarem adequadamente
559 observados os requisitos da capacidade das partes, licitude do objeto e forma. Não
560 obstante, para fins do interesse público, bem como em atenção ao princípio da
561 indisponibilidade do interesse público, de rigor a juntada de justificativa, por meio da
562 qual se demonstre razões para aceitação de proposta indenizatória estabelecida em
563 patamar inferior ao menor orçamento apresentado, estimado em R\$ 121.000,00
564 (31.10.17). Justificativa encaminhada pelo Diretor do TUSP, Prof. Dr. Ferdinando
565 Martins (07.11.17). **Parecer da PG:** apresentada a justificativa, entende que, sob o
566 aspecto jurídico-formal, inexistente óbice à formalização do Termo de Acordo. No que se
567 refere às cláusulas do referido instrumento, sugere a alteração da qualificação da
568 Universidade, a qual deverá ser representada pelo Magnífico Reitor, haja vista a
569 ausência de delegação de competência em relação à matéria em questão (17.11.17).
570 A CLR aprova a formalização do Termo de Acordo, por meio do qual a USP confere
571 ampla quitação ao pedido de indenização formulado pelo Teatro da USP - TUSP, nos
572 autos do dossiê SABESP do Sinistro Operacional nº 014-167/06/17 – MCJL,
573 decorrente de vazamento de água, recebendo a quantia de R\$ 111.405,68. **3 -**
574 **PROCESSO 2013.1.64.49.6 – PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL.**
575 Minuta de Portaria que estabelece normas relativas à prática de ciclismo esportivo nas
576 vias internas da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO).
577 Informação do Prof. Dr. Osvaldo Nakao, respondendo pelo Expediente da PUSP-C, de
578 que após reunião ocorrida em 17.10.2016 com os Procuradores Carlos Alberto
579 Trevisan e Salvador Ferreira da Silva, para orientação dos funcionários da Prefeitura e
580 da Superintendência de Segurança, no tocante aos termos da portaria proposta,
581 recebeu da SEG a proposta de alteração da referida portaria. Desta forma encaminha
582 para análise da Procuradoria Geral (16.12.16). **Parecer da PG:** analisa os itens
583 encaminhados, quais sejam: sobre os artigos 2º; 3º, § 5º e artigo 8º, esclarece que
584 tendo em vista o aspecto estritamente jurídico, parece que a fiscalização acerca do
585 adequado uso das áreas comuns do Campus da Capital, em consonância com as
586 regras definidas pela Universidade, insere-se dentre as atribuições dos agentes de
587 vigilância, razão pela qual não parece adequada a transferência de tal encargo para
588 órgão da Prefeitura do Campus da Capital a ser especialmente criado para esta
589 finalidade. Com relação às sugestões contidas no artigo 3º, §4 e 4.1, relembra as
590 orientações contidas em parecer da PG anterior, no sentido da impossibilidade de
591 estabelecer a aplicação de sanções de multa ou apreensão de bens, haja vista que os
592 agentes da Guarda Universitária, na ausência de previsão legal, não dispõem de

593 poder de polícia de trânsito. Com relação ao artigo 4º, manifesta que parece inexistir
594 óbice ao acolhimento da sugestão de alteração prevista na primeira parte do
595 dispositivo. Já a definição de horários e locais da prática do ciclismo esportivo
596 constituem matéria melhor disciplinada em documento diverso do ato normativo
597 regulamentador da atividade, possibilitando maior flexibilidade por parte da PUSP-C
598 na realização dos ajustes e adaptações que fizerem necessárias. Sugere que a
599 divulgação das alterações dos horários e locais não se restrinjam à publicação no
600 endereço eletrônico mencionado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, podendo a
601 PUSP-C valer-se de outras formas de comunicação, tal como a colocação de avisos e
602 a notificação das assessorias esportivas cadastradas. A alteração do artigo 4º,
603 parágrafo primeiro pode ser acolhida sem qualquer prejuízo; e inexistente óbice ao
604 acolhimento da modificação sugerida ao artigo 7º. Sugere, para fins de maior
605 publicidade do assunto, a edição de resolução baixada pelo M. Reitor (05.04.17).
606 Minuta de Portaria que estabelece normas relativas à prática de ciclismo esportivo nas
607 vias internas da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO), aprovada
608 pelo Conselho Gestor em 18.10.2017. **Parecer da PG:** verifica o atendimento das
609 recomendações do Parecer anterior, razão pela qual, sob o aspecto jurídico, entende
610 que as respectivas cláusulas apresentam-se formalmente em ordem e aptas à
611 produção de seus efeitos (22.11.17). A **CLR** aprova a minuta de Resolução, que
612 estabelece normas relativas à prática de ciclismo esportivo nas vias internas da
613 Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO). **4 - PROCESSO**
614 **2017.1.610.53.2 – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo
615 de Concessão de Uso de duas áreas, localizadas no Campus USP de Ribeirão Preto,
616 destinadas à exploração comercial de serviços bancários. **Cota da PG:** em relação ao
617 instrumento convocatório, considerando que o objeto da concessão se trata de duas
618 áreas distintas e autônomas, que serão, necessariamente, concedidas a
619 concessionários distintos, sugere que se divida o objeto em dois itens, promovendo as
620 necessárias adaptações às minutas (24.08.17). Termo de Concessão de Uso de área
621 devidamente separado o objeto em dois itens: edificação com 300 m² e edificação
622 com 600 m², com seus respectivos valores por metro quadrado. **Parecer da PG:**
623 observa que as adaptações foram corrigidas, de modo que o objeto da concessão foi
624 dividido em dois itens, por tratar-se de duas áreas distintas e autônomas concedidas a
625 concessionários distintos. Diante disso, entende que as minutas não merecem mais
626 reparos, notadamente porque baseadas no edital “Concorrência Nacional nº 01/2016 –
627 RUSP”, aprovado pela Procuradoria Geral. Apenas o item 1.6 do Edital consta um
628 período de cinco minutos para a abertura dos envelopes, após o prazo fixado para
629 suas apresentações, enquanto o item 4.2 o mesmo período é fixado em 10 minutos.

630 Requer, portanto, a retificação de um dos itens, de modo a indicarem um mesmo
631 período de tempo (27.10.17). Termo de Concessão de Uso devidamente corrigido,
632 conforme parecer da PG. **Manifestação da SEF:** observa que os espaços estão de
633 acordo com o Plano Diretor de Ribeirão Preto e já são agências bancárias, e a Divisão
634 do Espaço Físico da PUSP-RP já fez a avaliação e a SEF está de acordo (22.11.17).
635 **Cota DFEI:** manifesta que o procedimento adotado atende as normas da Universidade
636 que regem a matéria (27.11.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
637 formalização do Termo de Concessão de Uso de duas áreas com edificações de
638 300 m² e 600 m², localizadas no *Campus* USP de Ribeirão Preto, destinadas à
639 exploração comercial de serviços bancários. **5 - PROTOCOLADOS 2017.5.111.88.6 e**
640 **2017.5.101.88.0 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA.** Proposta de alteração
641 dos artigos 7º e 11 do Regimento da EEL. Justificativa da proposta de alteração do
642 artigo 7º do Regimento da EEL, encaminhada pelo Diretor da Unidade, Prof. Dr.
643 Renato Figueiredo Jardim (16.11.17). **Parecer da Congregação:** em 27.10.17, aprova
644 a proposta de alteração do artigo 11; e, em 24.11.17, aprova, por unanimidade, a
645 proposta de alteração do artigo 7º do Regimento da EEL. **Parecer da PG:** esclarece
646 que a inclusão dos Presidentes das Comissões Estatutárias encontra guarida no
647 parágrafo 2º do artigo 40 do Regimento Geral da USP, e a limitação de quatro outros
648 membros ali indicada não se encontra violada, na medida que a inclusão é
649 acompanhada da exclusão do Diretor do COTEL na composição do Colegiado.
650 Observa que não localizou regra de transição para a exclusão do Diretor do COTEL da
651 composição do CTA da EEL, de modo que fica implícita, smj, a conclusão de que, tão
652 logo publicada a alteração regimental, cessa o mandato da referida autoridade. Com
653 relação às alterações do artigo 11, manifesta que o artigo 48 do Estatuto confere
654 autonomia às Unidades para fixarem a composição de suas Comissões de
655 Graduação; a nova composição guarda consonância com os parágrafos 1º e 2º do
656 referido artigo do Estatuto. Observa que não consta dos autos informação sobre o
657 quórum da votação, pela Congregação, da referida proposta de alteração, havendo
658 somente a referência a ambos os conjuntos de modificações de que foram aprovados
659 “por unanimidade”. Opina pela possibilidade de continuidade do procedimento,
660 cabendo tão somente a cautela de que confirme junto à Unidade se o quórum de
661 maioria absoluta foi respeitado também em relação às modificações ao artigo 11 do
662 Regimento da Unidade (27.11.17). **Texto atual:** Artigo 7º - O CTA terá a seguinte
663 composição: ... VI – o Diretor do COTEL. **Texto proposto:** Artigo 7º - O CTA terá a
664 seguinte composição: ... VI – os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG,
665 CPq e CCEX). ... § 4º - Os representantes de que trata o inciso VI, terão o término do
666 mandato coincidente com o do colegiado representado. **Texto atual:** Artigo 11 – A

667 Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte constituição: I – um representante de
668 cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho entre os docentes portadores no
669 mínimo do título de Doutor; II – a representação discente, eleita dentre os alunos
670 regularmente matriculados na graduação e não-docentes da Universidade,
671 correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a
672 representação de no mínimo um discente. § 1º – ... § 2º – Os membros referidos nos
673 incisos I e II terão suplentes eleitos concomitantemente, obedecendo as mesmas
674 normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes. § 3º – O mandato dos
675 membros referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução, renovando-
676 se anualmente a representação pelo terço, observado o disposto no Regimento Geral.
677 § 4º – O mandato dos membros referidos no inciso II será de um ano, admitida a
678 recondução. § 5º – O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da
679 Comissão, para um mandato de dois anos, obedecendo-se o disposto no Estatuto, e
680 permitida a recondução. **Texto proposto:** Artigo 11 – A Comissão de Graduação (CG)
681 terá a seguinte constituição: I – o Coordenador de cada uma das Comissões de
682 Coordenação de Curso da EEL; II – O Coordenador da Comissão de Coordenação do
683 Ciclo Básico da EEL; III – a representação discente, eleita dentre os alunos
684 regularmente matriculados na graduação e não-docentes da Universidade,
685 correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a
686 representação de no mínimo um discente. § 1º – ... § 2º – Os Suplentes dos
687 Coordenadores das Comissões referidas nos incisos I e II serão seus suplentes na
688 Comissão de Graduação, obedecendo as mesmas normas da eleição do titular e com
689 mandatos coincidentes. § 3º – O mandato dos membros referidos no inciso III será de
690 um ano, admitida uma recondução. § 4º – O Presidente e o Vice-Presidente da
691 Comissão de Graduação serão eleitos em conformidade com o disposto no Estatuto
692 da Universidade de São Paulo. A CLR aprova a proposta de alteração dos artigos 7º e
693 11 do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, tendo sido sanada a dúvida
694 levantada pela d. Procuradoria Geral relativa ao quórum da votação na reunião da
695 Congregação da Unidade. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação
696 do Conselho Universitário. O Senhor Secretário Geral esclarece que, não havendo
697 necessidade de outra, esta será a última reunião da CLR em 2017. A seguir, tece
698 comentários sobre os mandatos dos Conselheiros que terminarão no início do próximo
699 ano e sobre a data da posse festiva do novo Reitor e Vice-Reitor da USP, que será no
700 dia 29 de janeiro do próximo ano, no Palácio dos Bandeirantes, às 18 horas. O Senhor
701 Presidente manifesta que foi muito satisfatória e gratificante a convivência com os
702 membros da Comissão. Agradece o empenho do Secretário Geral no trato dos
703 serviços da Comissão e estende o agradecimento às secretárias da SG. Agradece

704 também à Procuradora Geral pela dedicação ao trabalho junto à Comissão e convida a
705 todos para a Sessão Solene do Conselho Universitário na Faculdade de Direito, em
706 comemoração ao 190 anos da Unidade, no dia 11 de dezembro p.f.. Nada mais
707 havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 13h. Do que,
708 para constar, eu 21 , Renata de Góes C. P. T. dos Reis,
709 Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
710 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
711 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 29
712 de novembro de 2017.

ANEXO I



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

Gabinete da Diretoria

PROCESSO: 2012.1.12458.1.9

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA USP

As alterações inicialmente propostas do Regimento da Pós-Graduação foram aprovadas pela CLR na sessão de 20/09/2017 (Folha 334) e em seguida analisadas no Conselho Universitário (CO) de 26/09/2017, onde também foram aprovadas, porém, com destaques apresentados por membros do plenário (Folha 335). Os autos retornaram à Pró-Reitoria de Pós Graduação e os destaques foram examinadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) em sessão de 17/10/2017. Adicionalmente, durante o processo de avaliação dos destaques houve por bem o CoPGr sugerir outras três modificações ao Regimento da Pós-Graduação nos artigos 89, 94 e 99. Ainda, para compatibilizar as alterações propostas com o Estatuto e o Regimento Geral da USP, foram feitas propostas de alterações nestes dois documentos.

Todo este conjunto de medidas foi examinado pela Procuradoria Geral (PG). Atendendo sugestão da Senhora Procuradora Adriana Fragalle Moreira, serão considerados neste parecer separadamente a análise dos destaques feitos pelo plenário do CO e as novas modificações ao Regimento da Pós-Graduação propostas agora pelo CoPGr.

Destaques do CO

Não acatados pela CoPGr e sem objeções pela PG: Artigo 61, parágrafo 3º (supressivo); Artigos 118 a 124 (supressivo); Artigo 47, parágrafo 2º (modificativo). Recomendo à CLR acompanhar o entendimento da CoPGr.

Acatados pela CoPGr e sem objeções pela PG: Artigo 1º (supressivo – relacionado ao destaque referente ao Artigo 118) – CoPGr aprovou a inclusão do parágrafo 1º; Artigo 64 (modificativo); Artigo 79, parágrafos 1º e 2º (modificativo) – CoPGr aprovou nova redação do Artigo 64, parágrafo 1º e do Artigo 79, parágrafo 1º. Recomendo à CLR acompanhar o entendimento da CoPGr.

Acatados pela CoPGr e com objeções pela PG: Artigo 37 (aditivo) – PG recomenda a manutenção do texto anterior por estar alinhado ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Portanto, sugiro à CLR



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete da Diretoria

acompanhar o entendimento da PG e não acatar o destaque sugerido e manter o texto original; Artigo 79, parágrafos 1º e 2º (modificativo) – CoPGr aprovou nova redação do Artigo 81, parágrafo 2º – PG considera necessário uma nova redação deste artigo, primeiramente, fixando a regra “o coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor” e, posteriormente, estabelecer a exceção em casos excepcionais aos não portadores do título de doutor. Recomendo à CLR acompanhar o entendimento da PG de propor nova redação deste artigo.

Sugestões de novas modificações ao texto do Regimento aprovado pelo CO

Artigo 89, parágrafo 3º, e artigo 94. Sem objeções pela PG. Recomento à douta CLR a aprovação das modificações sugeridas.

Artigo 99, parágrafo 2º. A PG considera que a redação proposta para o presente artigo destoa da interpretação sistêmica das normas superiores e sugere a manutenção da redação original, em que a equivalência do diploma deve ser comprovada na inscrição do concurso e não quando da nomeação do candidato vencedor. Recomendo à CLR acatar o entendimento da PG.

Alterações no Estatuto e Regimento Geral da USP

A PG não detectou óbices ao conteúdo das alterações propostas nos Artigos 25 e 72 do Estatuto e nos Artigos 88, 104, 105, 106, 107 e 116 do Regimento Geral para compatibilizar as mudanças propostas ao Regimento da Pós-Graduação, porém, observou a necessidade de mudança na forma do Artigo 116. Sugiro à douta CLR a aprovação das modificações propostas no Estatuto e Regimento Geral da USP desde que contemplada a mudança de forma do Artigo 116.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Victor Wunsch Filho
Relator membro da CLR